



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

EDITAL 011/2018

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO Nº 011/2018

PROCESSO nº 25000.110221/2018-53

Nota de Empenho nº 8172/2018

A Santa Casa de Misericórdia de Palmital, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Alameda, nº 80, Bairro Paraná, na cidade de Palmital/SP, CEP 19770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.398/0001-83, neste ato representada por seu Provedor o SR. EDSON ROGATTI, através do presente EDITAL, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO, tipo **MENOR PREÇO**, Processo **25000.110221/2018-53**, celebrado com o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, objetivando a aquisição de **AQUISIÇÃO MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DE USO ÚNICO**, descrito no Item I, do Objeto, da Cotação Prévia de Preço - Tipo Menor Preço nº 011/2018.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pela lei 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

I - DO OBJETO

Aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	EQUIPO P. BOMBA DE INFUSAO MILSET EM 0422 0000	UNIDADE	100

II – DA ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 – A proposta deverá ser entregue digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax, e-mail e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 60 (sessenta) dias e conter as seguintes informações:

- Identificação e endereço completo da empresa;
- Descrição dos medicamentos cotados de forma correta e clara;
- Fabricante;
- Prazo de validade.

2.2 – A proposta deverá ser entregue no período de 05 de Novembro a 12 de Novembro de 2018, de segunda a sexta- feira, das 08:00h às 16:00 h, no Setor de



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

Compras da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, na Alameda da Paz, nº 80, Centro, na cidade de Palmital/SP, CEP 19970-000, ou então enviada via e-mail: suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br. A Santa Casa de Misericórdia de Palmital não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, as propostas enviadas por e-mail deverão ser digitalizadas, pois a assinatura do responsável é indispensável.

2.3 – Enviar anexo à proposta cópia dos seguintes documentos, inclusive as propostas enviadas por e-mail:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de Falência e concordata.
- h) Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde;
- i) Catálogos, folhetos ilustrativos e/ ou Manual, em português, do produto ofertado;
- j) Termo de compromisso de realização de treinamento relativo à operacionalização no caso de equipamento para toda a equipe que for utilizar;
- K) Declaração de autorização do fabricante para comercialização (válida para Distribuidor);

III – DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – Além do melhor preço, será considerado como critério de escolha entre as propostas: a Marca dos produtos cotados, prazos de entrega, prazos de validade; avaliação da equipe técnica.

3.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as exigências contidas nos itens 1 e 2;
- b) Apresentem preços inexeqüíveis;
- c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente edital.

3.3 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.

3.4. – O resultado das propostas será dirigido à empresa vencedora via e-mail no fechamento do processo.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

3.5 – A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 03 (três) dias úteis, da divulgação do resultado, para assinatura do contrato, anexo I do presente edital.

IV – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.2 – O local da entrega será na Santa Casa de Misericórdia de Palmital, na Alameda da Paz, 80, Bairro Paraná, na cidade de Palmital/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 16:00 h correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desse fornecimento.

V – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I do presente edital;

5.2 – O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

VI – DA DESPESA

6.1 – Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão por conta, Processo nº **25000.110221/2018-53** - Nota de Empenho **8172/2018**.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, preferencialmente no BANCO DO BRASIL, em nome da empresa, em até 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente aceita, após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor do almoxarifado.

7.2 – A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica contendo os seguintes dados:

- a) Nome dos produtos de acordo com o descrito no edital de cotação prévia de preço;
- b) número do processo;
- c) número do empenho.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade Palmital/SP.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

Palmital, 04 de Novembro 2.018.

Edson Rogatti

Presidente

Santa Casa de Misericórdia de Palmital



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

ANEXO I

CONTRATO ____/2018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela Santa Casa de Misericórdia de Palmital, situada na Alameda da Paz, 80, Bairro Paraná, Palmital/SP, com CNPJ nº 53.593.398/0001-83 neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Edson Rogatti brasileiro, portador do RG nº 5.187.154-3 SP e do CPF nº 520.086.498-49 simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com C.N.P.J nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo(a) seu responsável, o(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição (**quantidade e especificação do produto**) para Santa Casa de Misericórdia de Palmital nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital de Cotação Prévia de Preço – Tipo Menor Preço n.º 011/2018 – Item Objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos no objeto deste contrato deverá ser feito no almoxarifado da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, sito à Alameda da Paz, 80, Bairro Paraná, nesta cidade de Palmital/SP, de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 16:00 horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos produtos, que estejam com qualquer tipo de danificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente aceita, após a verificação da conformidade do equipamento pelo Setor de Almoxarifado.

Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviado o número do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para o Setor Financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, na Alameda da Paz, nº 80, Bairro Paraná, nesta cidade de Palmital/SP

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido multa de 0,25% ao dia, sobre o valor da fatura paga em atraso.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____ provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, , Processo nº **25000.110221/2018-53** Nota de Empenho **8172/2018**.

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar da instalação e funcionamento do equipamento, esta garantia abrangerá a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem nenhum custo para a CONTRATANTE, obrigando-se independente de ser ou não o fabricante, a efetuar a qualquer tempo, substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou divergência com as especificações oferecidas, sem qualquer ônus para esta entidade.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento, não causados por operação incorreta, sempre que solicitado, atendendo ao chamado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato.
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que coube multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida; atraso injustificado até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As estipulações às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

Parágrafo Único: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) o Edital de Cotação Prévia de Preços 011/2018 – Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade Palmital/SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ 53.593.398/0001-83

Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná – Tel./Fax. (18) 3351 9105 – Palmital/SP

suprimentos@santacasapalmital-sp.com.br

Palmital, _____ de _____ de 2.018

CONTRATANTE:

Edson Rogatti
Presidente
Santa Casa de Mis. de Palmital

CONTRATADA:

Sr.
RG nº.
CPF nº.

TESTEMUNHAS:

José Carlos de Almeida
Administrador
Santa Casa de Mis. de Palmital

Antonio Delphino de Goés
Assistente Administrativo
Santa Casa de Mis. de Palmital